



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 305, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48370.000570/2019-36, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 418, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º
.....

§ 3º As usinas termoeletricas de que trata o art. 3º, incisos II e III, contratadas no ACR, não irão gerar para seus agentes titulares a obrigação de arcar com o pagamento de montante financeiro de que trata o **caput.**” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020 - Seção 1.